



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 882, DE 2019**

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº MPV 882/2019**

Suprime-se o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, incluído pelo art. 5º da MPV 882/2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MP nº 882/2019 inclui um dispositivo na Lei nº 12.334, de 13 de setembro de 2016, que subverte a organização coletiva do processo decisório no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI. Com esse artigo, a atribuição deliberativa do colegiado formado por 10 ministros de Estado e altas autoridades da administração federal fica efetivamente comprometida. A proposição pretende elevar o Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República, em conjunto o Ministro da pasta setorial, como instância decisória, em casos de urgência, para a definição dos projetos e serviços prioritários para a desestatização ou oferta em rodadas de concessões.

Dessa forma, propomos que seja suprimido esse artigo, retornando o formato adequado de plena decisão colegiada para a decisão dos projetos prioritários no âmbito do PPI.

Sala das Sessões em,      de      de 2019

**Senador PAULO ROCHA**

SF/19715.14145-50